



Câmara Municipal de Cordeirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº488 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente lei, que se baseia nos seguintes conceitos:- Cargo, Função Gratificada, Classe, e Série de Classes.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades à pessoa que o assume.

§ Único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:-

- I - Cargos de provimento efetivo;
- 2 - Cargos de provimento em comissão.

Artigo 3º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento pelo efetivo exercício de chefia.

Artigo 4º - Classe é um agrupamento de cargos que tem denominação idêntica, e mesmo padrão de vencimentos e o mesmo conjunto de deveres e responsabilidades.

Artigo 5º - Série de classes é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem.

Artigo 6º - Os cargos constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

§ Único - Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir, mediante contrato, pessoal eventual e variável, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 7º - As formas de provimento dos Cargos Públicos obedecerão ao disposto nesta lei, e quando não a contrario, às disposições estatutárias.

Artigo 8º - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:-

- I - Por concurso público;
- 2 - por promoção;
- 3 - por acesso;

§ Único - Serão aproveitados os atuais funcionários para preenchimento dos cargos criados, promovendo-se o concurso para os cargos que ficarem vagos, na medida das necessidades.

Artigo 9º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 10º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº448, fica substituída pela seguinte

Padrão Numérico	Valor Mensal
01.....	ncr\$.96,00
02.....	ncr\$110,00
03.....	ncr\$140,00
04.....	ncr\$170,00
05.....	ncr\$190,00
06.....	ncr\$210,00
07.....	ncr\$280,00

Artigo 11º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

continuação

Cargo	Padrão Numérico	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Contador Chefe	07	ncr\$280,00	ncr\$3.360,00
Contador	06	210,00	2.520,00
Secretário	06	210,00	2.520,00
Tesoureiro Chefe	06	210,00	2.520,00
Tesoureiro	05	190,00	2.280,00
Diretor de Obras	06	210,00	2.520,00
Encarregado de Obras	05	190,00	2.280,00
Fiscal Geral	05	190,00	2.280,00
1º Auxiliar de Fiscal	04	170,00	2.040,00
2º Auxiliar de Fiscal	02	110,00	1.320,00
Escriturário- ançador	05	190,00	2.280,00
Escriturário	05	190,90	2.280,00
Almoxarife	05	190,00	2.280,00
Enc. de Água e Esgoto	04	170,00	2.040,00
Zelador dos Cemitérios	03	140,00	1.680,00
Zelador do Matadouro	03	140,00	1.680,00
Professor Escolas Municipais	03	140,00	1.680,00
Maestro e Professor Musica	03	140,00	1.680,00
Motorista de Caminhão	03	140,00	1.680,00
Jardineiro	03	140,00	1.680,00
Operador de Motoniveladora	03	140,00	1.680,00
Supervisora de Merenda Escolar	02	110,00	1.320,00
Guarda Noturno	02	110,00	1.320,00
Fiscal de Tributos	06	210,00	2.520,00

Artigo 12º - A classe padrão numérica dos diaristas será a seguinte:-

Padrão Numérico	Valor Mensal
01.....	ncr\$.96,00
02.....	ncr\$110,00
03.....	ncr\$140,00
04.....	ncr\$170,00

Artigo 13º - Será a seguinte a classe padrão numérica dos cargos de diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cargo	Padrão Numérico	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Pedreiro	04	ncr\$170,00	ncr\$2.040,00
Eletricista e Mecânico	04	ncr\$170,00	ncr\$2.040,00
Encanador	03	ncr\$140,00	ncr\$1.680,00
1º Fiscal de Turma	03	ncr\$140,00	ncr\$1.680,00
2º Fiscal de Turma	02	ncr\$110,00	ncr\$1.320,00
Auxiliar de Pedreiro	02	ncr\$110,00	ncr\$1.320,00
Professor Parque Infantil	01	ncr\$.96,00	ncr\$1.152,00
Diarista	01	ncr\$.96,00	ncr\$1.152,00

Artigo 14º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1 de abril de 1967, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas dos artigos anteriores.

Artigo 15º - A partir de 1º de abril de 1967, a aposentadoria do inativo municipal, ex-zelador dos Cemitérios desse Município, fica reajustado na base do padrão "01", do artigo 10º desta lei.

Artigo 16º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-fiscal Geral, fica reajustado na base do padrão "02", da presente lei, artigo 10º. As pensões vitalícias criadas pelas leis municipais nº 44 e 378 aumentadas para ncr\$.40,00 (quarenta cruzeiros novos)

Artigo 17º - Será sempre reajustado percentualmente o funcionalismo municipal, quando houver aumento do salário mínimo, autorizado por lei.

Artigo 18º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente (suplementadas e ainda com operações de crédito, se necessários).

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.